

PROCESSO DE MATRÍCULAS - ANO LETIVO 2026 – 2027

O Despacho n.º 4472-A/2026, de 06 de abril, **define o calendário das matrículas e respetivas renovações, bem como os prazos em que estas devem decorrer, para a educação pré-escolar e os ensinos básico e secundário para o ano letivo 2026-2027.**

O Despacho Normativo n.º 7/2026, de 14 de abril, que altera e republica o Despacho Normativo n.º 6/2018, de 12 de abril, estabelece os procedimentos da matrícula e respetiva renovação, e as normas a observar na distribuição das crianças e alunos/as.

1 - A frequência de estabelecimentos de educação e de ensino implica a prática de um dos seguintes atos:

- a) Matrícula;
- b) Renovação de matrícula.

2 - A frequência da educação pré-escolar é de natureza facultativa e destina -se às crianças com idades compreendidas entre os três anos e a idade de ingresso no 1.º ciclo do ensino básico.

3 - A frequência do ensino básico ou do ensino secundário é obrigatória para os/as alunos/as com idades compreendidas entre os 6 e os 18 anos.

I - Questões gerais relativas à matrícula de crianças e alunos/as

1 - Para o ano letivo 2026-2027, o período normal de matrícula e de renovação de matrícula é fixado:

- a) Entre o **dia 22 de abril e o dia 01 de junho de 2026**, para a educação pré-escolar e para o 1.º ano do 1.º ciclo do ensino básico;
- b) Entre o **dia 16 de junho e o dia 29 de junho de 2026**, para os 6.º, 7.º, 8.º, 9.º e 11.º anos de escolaridade;
- c) Entre o **dia 01 de julho e o dia 13 de julho de 2026**, para os 2.º, 3.º, 4.º e 5.º anos do ensino básico;
- d) Entre o **dia 15 de julho e o dia 22 de julho de 2026**, para os 10.º e 12.º anos de escolaridade.

2 - As matrículas para a educação pré-escolar e para o 1.º ano do ensino básico recebidas até 01 de junho de 2026 são consideradas imediatamente após essa data para efeitos de seriação, sendo as demais sujeitas a seriação em momento posterior.

3 - Para os/as candidatos/as titulares de habilitações adquiridas em escolas estrangeiras, a matrícula, no ensino básico ou no ensino secundário, pode ser efetuada fora dos períodos fixados e a sua aceitação depende apenas da existência de vaga nas turmas já constituídas.

4 - O pedido de matrícula é apresentado, preferencialmente, via internet na aplicação Portal das Matrículas [portaldasmatriculas.edu.gov.pt], com o recurso a uma das seguintes formas de autenticação: **cartão de cidadão, chave móvel digital ou credenciais de acesso ao Portal das Finanças.**

5 - Não sendo possível cumprir o disposto no número anterior, o pedido de matrícula pode ser apresentado de modo presencial na secretaria da escola sede do Agrupamento de Escolas ou Escola Não Agrupada da área da residência do/a aluno/a, independentemente das preferências manifestadas para a frequência, procedendo esses serviços ao registo eletrónico da matrícula na aplicação informática referida no número anterior, da responsabilidade da Agência para a Gestão do Sistema Educativo, I.P.

6 - No ato de matrícula e/ou no ato de transferência, o/a encarregado/a de educação ou o/a aluno/a, quando maior, indica, **obrigatoriamente**, por ordem de preferência, **cinco estabelecimentos de educação ou de ensino (5)**, cuja escolha de frequência é a pretendida.

7 - Para os efeitos previstos no número anterior, devem os estabelecimentos de educação e de ensino informar previamente os/as alunos/as ou os/as encarregados/as de educação da rede e oferta educativa existente no concelho.

8 - O pedido de renovação de matrícula pelo/a encarregado/a de educação ou pelo/a aluno/a, quando maior, só deve ser requerido quando haja lugar a transferência de estabelecimento, transição de ciclo, alteração de encarregado/a de educação, de curso ou de percurso formativo ou quando esteja dependente de escolha de disciplinas. Todas as restantes renovações operam automaticamente, sem necessidade de apresentação de qualquer pedido.

9 - Na renovação de matrícula para o ano inicial de frequência do ensino secundário, o/a encarregado/a de educação ou o/a aluno/a, quando maior, deve indicar, além dos 5 estabelecimentos de ensino, o curso ou cursos pretendidos e respetivas opções.

10 - No ensino recorrente, em regime de frequência presencial, os/as candidatos/as dirigem o pedido de matrícula ao estabelecimento de educação e de ensino da sua escolha, onde seja ministrada a referida modalidade de ensino.

11 - **A escolha** do estabelecimento de educação ou de ensino **está condicionada** à existência de vaga, depois de aplicadas as prioridades definidas no despacho normativo já identificado.

12 – A matrícula efetuada no ensino secundário por **candidatos/as titulares de habilitações estrangeiras**, só se torna definitiva quando estiver concluído o processo de concessão de equivalência.

13 – No ato de matrícula, são fornecidos um conjunto de elementos relativos a todas as crianças e jovens, nomeadamente dados que permitam comprovar a respetiva morada, fotografia atual (tipo passe), o número de identificação fiscal (no caso de o terem atribuído), os dados da composição do agregado familiar validados pela Autoridade Tributária e Aduaneira, número de utente do Serviço Nacional de Saúde, o número de cartão de utente de saúde ou beneficiário (se aplicável), e o número de identificação de segurança social (NISS).

14 – No ato de matrícula são também fornecidos dados que permitem uma adequada identificação do/a encarregado/a de educação, nomeadamente o tipo e número do documento de identificação, NIF (no caso de o terem atribuído), contactos, morada, data de nascimento e habilitações.

15 – A prestação de falsas declarações no ato de matrícula ou da sua renovação implica a revisão do processo de seriação e nova aplicação das regras de prioridade, para efeitos de ocupação das vagas existentes nos estabelecimentos de educação e ensino.

16 - A informação sobre a delimitação da **área de influência de cada estabelecimento de educação ou ensino** em função do nível ou dos níveis de educação e ensino a que respondem (pré-escolar, 1.º CEB, 2.º CEB, 3.º CEB, Secundário), **é disponibilizada no SITE da Câmara Municipal de Odivelas (Área de Intervenção: EDUCAÇÃO – Matrículas 2026-2027 – www.cm-odivelas.pt/areas-de-intervencao/educacao-cultura-e-juventude/educacao/rede-escolar).**

II - Divulgação de listas de crianças e alunos/as relativas à matrícula ou à renovação de matrícula

1 - Em cada estabelecimento de educação e de ensino são elaboradas e divulgadas as listas de crianças e alunos/as que requereram ou a quem foi renovada a matrícula, de acordo com os seguintes prazos:

a) **Até 16 de junho de 2026**, no caso de matrículas na educação pré-escolar e no 1.º ano do 1.º ciclo do ensino básico;

b) **Até ao 5.º dia útil** após o fim do período de matrícula e de renovação de matrícula para os alunos do 5.º ano, 7.º ano, 10.º ano e 1.º ano do ensino profissional.

2 - As listas dos/as alunos/as admitidos/as são publicadas:

a) **Até dia 01 de julho**, no caso da educação pré-escolar e do 1.º ano do 1.º ciclo do ensino básico;

b) **Até dia 31 de julho**, no caso dos restantes anos do ensino básico e do ensino secundário, com indicação do curso em que cada aluno foi admitido.

3 - Concluído o processo de constituição das turmas, sempre que se verifique a inexistência de vaga em todos os estabelecimentos de educação ou de ensino, de acordo com as preferências manifestadas, após a aplicação das prioridades referidas no Despacho Normativo 7/2026, de 14 de abril (que altera e republica o Despacho Normativo n.º 6/2018 de 12 de abril), o pedido de matrícula ou da sua renovação fica a aguardar, no estabelecimento de educação e de ensino indicado como última preferência, decisão de colocação administrativa pelos serviços competentes da Agência para a Gestão do Sistema Educativo, I.P.

III - Prioridades na matrícula ou renovação de matrícula na educação pré-escolar

1 - Na educação pré-escolar, as vagas existentes em cada estabelecimento de educação, para matrícula ou sua renovação, são preenchidas de acordo com as seguintes prioridades:

- 1.ª Crianças que completem os cinco e os quatro anos de idade até dia 31 de dezembro, sucessivamente pela ordem indicada;
- 2.ª Crianças que completem os três anos de idade até 15 de setembro;
- 3.ª Crianças que completem os três anos de idade entre 16 de setembro e 31 de dezembro.

2 - No âmbito de cada uma das prioridades referidas no número anterior, e como forma de desempate em situação de igualdade, são observadas, sucessivamente, as seguintes prioridades:

- 1.ª Crianças com necessidades educativas específicas, de acordo com o previsto nos artigos 27.º e 36.º do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, na redação conferida pela Lei n.º 116/2019, de 13 de setembro;
- 2.ª Filhos/as de mães e pais estudantes menores, nos termos previstos no artigo 4.º da Lei n.º 90/2001, de 20 de agosto, na sua redação atual;
- 3.ª Crianças com irmãos/ãs ou com outras crianças e jovens que, comprovadamente, pertençam ao mesmo agregado familiar e estejam a frequentar o agrupamento de escolas pretendido, no ano letivo a que respeita a matrícula;

- 4.^a Crianças beneficiárias de ASE (ação social escolar) cujos/as encarregados/as de educação residam, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;
- 5.^a Crianças beneficiárias de ASE (ação social escolar), cujos/as encarregados/as de educação desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;
- 6.^a Crianças cujos/as encarregados/as de educação residam, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;
- 7.^a Crianças cujos/as encarregados/as de educação desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;
- 8.^a Crianças mais velhas, contando-se a idade, para o efeito, sucessivamente em anos, meses e dias;

3 - Na renovação de matrícula na educação pré-escolar é dada prioridade às crianças que frequentaram no ano anterior o estabelecimento de educação e de ensino que pretendem frequentar, aplicando-se sucessivamente as prioridades definidas nos números anteriores.

IV - Prioridades na matrícula ou renovação de matrícula no ensino básico

1 - No ensino básico, as vagas existentes em cada estabelecimento de educação e de ensino para matrícula ou renovação de matrícula, são preenchidas de acordo com as seguintes prioridades:

- 1.^a Alunos/as com necessidades educativas específicas, de acordo com o previsto nos artigos 27.º e 36.º do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, na sua redação atual;
- 2.^a Alunos/as que, no ano letivo anterior, tenham frequentado a educação pré-escolar ou o ensino básico no mesmo agrupamento de escolas;
- 3.^a Alunos/as com irmãos/ãs ou outras crianças e jovens que, comprovadamente, pertençam ao mesmo agregado familiar, e estejam a frequentar o agrupamento de escolas pretendido no ano letivo a que respeita a matrícula;
- 4.^a Alunos/as beneficiários/as de ASE cujos/as encarregados/as de educação residam, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;
- 5.^a Alunos/as beneficiários/as de ASE cujos/as encarregados/as de educação desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;
- 6.^a Alunos/as cujos/as encarregados/as de educação residam, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino, dando-se prioridade de entre estes aos/às alunos/as que, no ano letivo anterior, tenham frequentado um estabelecimento de educação e de ensino do mesmo agrupamento de escolas;

- 7.^a Alunos/as que, no ano letivo anterior, tenham frequentado a educação pré-escolar em instituições do sector social e solidário na área de influência do mesmo agrupamento de escolas, dando-se preferência aos que residam comprovadamente, mais próximo do estabelecimento educação e de ensino pretendido;
- 8.^a Alunos/as cujos/as encarregados/as de educação desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;
- 9.^a Alunos/as mais velhos/as, no caso de matrícula, e mais novos/as, quando se trate da sua renovação, à exceção de alunos/as em situação de retenção que já iniciaram o ciclo de estudos no estabelecimento de educação e de ensino.

V - Prioridades na matrícula ou renovação de matrícula no ensino secundário

1 - No ensino secundário, as vagas existentes em cada estabelecimento educação e de ensino para matrícula ou sua renovação, são preenchidas de acordo com as seguintes prioridades:

- 1.^a Alunos/as com necessidades educativas específicas, de acordo com o previsto nos artigos 27.º e 36.º do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, na sua redação atual;
- 2.^a Alunos/as que tenham frequentado um estabelecimento de ensino do mesmo agrupamento de escolas, no ano letivo anterior;
- 3.^a Alunos/as com irmãos/ãs ou outras crianças e jovens que, comprovadamente, pertençam ao mesmo agregado familiar, e estejam a frequentar o agrupamento de escolas ou o estabelecimento de ensino não agrupado pretendido no ano letivo a que respeita a matrícula;
- 4.^a Alunos/as beneficiários/as de ASE cujos/as encarregados/as de educação residam, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;
- 5.^a Alunos/as beneficiários/as de ASE cujos/as encarregados/as de educação desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;
- 6.^a Alunos/as que residam ou cujos/as encarregados/as de educação residam, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;
- 7.^a Alunos/as que desenvolvam ou cujos/as encarregados/as de educação desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido.
- 8.^a Alunos/as mais novos contando-se a idade, para o efeito, sucessivamente em anos, meses e dias.

2 – Os alunos que no, no ano letivo anterior, tenham frequentado um estabelecimento de educação e ensino de um agrupamento de escolas sem oferta de ensino secundário ou cuja área de residência do agregado familiar não tenha oferta de ensino secundário, integram a prioridade prevista na alínea b) do

n.º 1, do artigo 12º do Despacho Normativo n.º 7/2026, de 14 de abril, desde que se candidatem ao estabelecimento de ensino que serve, no ensino secundário, a mesma área de influência.

VI - Prioridades na matrícula ou renovação de matrícula nos ensinos básico e secundário recorrente

1 - Nos ensinos básico e secundário recorrente, as vagas existentes em cada estabelecimento de educação e de ensino para matrícula ou sua renovação, são preenchidas dando-se prioridade, sucessivamente:

- a) Alunos/as com necessidades educativas específicas de acordo com os artigos 27.º e 36.º do Decreto-Lei n.º 54/2018, na sua redação atual;
- b) Alunos/as com maior proximidade geográfica à sua respetiva residência ou local de atividade profissional;
- c) Alunos/as com outras prioridades estabelecidas pelo estabelecimento de educação e de ensino.

VII - Informações complementares

1 - Compete aos órgãos de direção e de administração e gestão dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas assegurar o cumprimento das normas constantes do despacho normativo que enquadra a matrícula e sua renovação.

2 – O serviço da Agência para a Gestão do Sistema Educativo, I.P., competente pela gestão da aplicação Portal das Matrículas disponibiliza, no referido portal (portaldasmatriculas.edu.gov.pt), um manual de utilização para os efeitos referidos previsto no Despacho Normativo n.º 7/2026, de 14 de abril, no qual consta o endereço eletrónico de contacto preferencial e a linha direta de helpdesk.

Nota importante: A presente informação não dispensa uma leitura atenta à legislação que enquadra esta matéria:

- Decreto-Lei 176/2012, de 02 de agosto (na sua redação atual) – regula o regime de matrícula e de frequência no âmbito da escolaridade obrigatória das crianças e dos jovens com idades compreendidas entre os 06 e 18 anos;
- Despacho n.º 4472-A/2026, de 06 de abril – define o calendário de matrículas e respetivas renovações para o Ano Letivo 2026/2027;

- Despacho Normativo n.º 7/2026, de 14 de abril – altera e republica o Despacho Normativo n.º 6/2018, de 12 de abril, que estabelece os procedimentos da matrícula e respetiva renovação, e as normas a observar na distribuição das crianças e alunos/as.

